



**PROJETO DE LEI Nº 104, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**“ALTERA OS ARTIGOS 113 E 211,  
AMBOS DA LEI Nº 106, DE 26 DE  
ABRIL DE 1991.”**

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 113 da Lei 106, de 26 de abril de 1991, para incluir o inciso IV, passando a vigorar com a seguinte redação:

[...]

**Art. 113. [...].**

[...]

**IV - por 1 (um) dia, no dia do seu aniversário.**

**§ 1º.** O benefício previsto no inciso IV, somente poderá ser usufruído no dia do aniversário do servidor, ficando vedada a sua transferência para outra data, salvo ao servidor que faça aniversário em feriado que caia em dia útil da semana, passando o benefício para o próximo dia útil.

**§ 2º.** O servidor perderá o direito ao benefício previsto no inciso IV no ano em que o seu aniversário ocorrer em dia que não houver expediente ou, quando estiver em pleno gozo de férias ou qualquer tipo de licença.

**§ 3º.** Somente poderá obter o direito ao benefício previsto no inciso IV, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

**I - advertência escrita nos últimos três anos;**

**II - punição com suspensão nos últimos cinco anos;**

**III - mais de três faltas sem justificativa no período de um ano.**

**§ 4º.** O servidor que pretenda obter o benefício previsto no inc. IV deverá informar ao Chefe imediato e, posteriormente, ao Setor de Recursos Humanos para os devidos assentamentos, com antecedência de 2 (dois) dias, sob pena de perder o direito.

[...]

**Art. 2º.** Fica alterado o art. 211 da Lei nº 106, de 26 de abril de 1991, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 211º-** À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente será concedida licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo da remuneração.

**§ 1º.** A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

[...]





**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**





## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 104, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

**NOBRE PRESIDENTE,  
SENHORA VEREADORA,  
SENHORES VEREADORES.**

Encaminho a Vossas Excelências para análise e apreciação, o Projeto de Lei que **“ALTERA OS ARTIGOS 113 E 211, AMBOS DA LEI Nº 106, DE 26 DE ABRIL DE 1991.”**

A alteração do artigo 113 do Estatuto do Servidor visa incluir o inciso IV para conceder folga ao servidor público municipal no dia de seu aniversário, quando este cair em dia útil da semana, ou no dia subsequente ao servidor que fizer aniversário em dia de feriado.

A referida concessão busca a valorização do servidor público, onde proporcionará ao mesmo o direito de conviver com familiares e amigos neste dia que para muitos tem grande significado. Também, enquadra-se dentro dos objetivos das políticas de valorização do quadro funcional.

A proposição é um incentivo a todos os funcionários públicos que se empenham em manter a máquina administrativa em perfeito funcionamento, proporcionando um atendimento de qualidade à população novaesperancense.

Já, no que se refere a alteração do art. 211 do mesmo Estatuto, o objetivo é readequar nossa legislação municipal às normas federais, especialmente ao previsto atualmente na CLT, para prever o prazo de 120 dias de licença-gestante à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente.





Há tempo já consta esta alteração na legislação federal, portanto precisamos corrigir esta previsão em nosso estatuto, uma vez que não é mais possível fazer distinções entre servidoras gestantes de adotantes, sendo concedido prazo mínimo de 120 dias de licença-maternidade no caso de adoções.

Pelo referido acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, **em regime urgência**, por essa Casa Legislativa, nos moldes previstos na Lei Orgânica Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de novembro de 2023.

**IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

